



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

MEMORANDO EIJUD 16 Nº 157/2023

São Luís, 29 de agosto de 2023

DA: Escola Judicial

PARA: Diretoria Geral

Assunto: Contratação da palestra

Senhor Diretor-Geral,

A Escola Judicial promoverá a 20ª Semana de Formação de Magistrados no período de 11 a 15 de setembro de 2023.

O evento, de caráter obrigatório, instituído pela ENAMAT, foi institucionalizado no âmbito do TRT da 16ª Região, com consequente inclusão no calendário anual de atividades da Escola Judicial e suspensão dos prazos processuais, com vista a viabilizar a participação de todos os magistrados deste Tribunal, conforme Portaria GP n.º 979/2018, de 4 de outubro de 2018.

Destarte, solicito providências para a contratação da Empresa Vólia Bomfim Conteúdo Acadêmico LTDA, para a realização de palestra com o tema “**A Reforma da Reforma Trabalhista: o que esperar?**”, marcando o encerramento da 20ª Semana de Formação de Magistrados, a ser ministrada em conjunto pela professora Vólia Bomfim Cassar, magistrada aposentada e pelo Desembargador da 21ª Região, Bento Herculano Duarte Neto, no dia 15/09/2023, das 9h00min às 12h00min, com carga horária de 3h (três horas), para um público estimado de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

De início, nos termos do art. 1º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 46, I, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, esta Escola Judicial instrui o processo com o Termo de Referência Simplificado, tendo por objeto a presente contratação.

Observa-se que a palestra supracitada se adequa ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através do objetivo estratégico “*Garantir a duração razoável do processo*”, bem como se enquadra no Macrodesafio “*Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional*”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

Nessa linha, a empresa apresentou nota de empenho emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, datada de 03/10/2019, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente à palestra com tema similar, com carga horária de 1 hora /aula, conforme especificado no e-mail enviado pela futura contratada, ora juntado aos autos. Apresentou, ainda, nota fiscal emitida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), emitida em 25/01/2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com carga horária de 2 horas/aula.

No presente caso, a empresa apresentou proposta a esta EJUD no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização da palestra com carga horária de 3 horas/aula, incluindo todas as despesas de logística dos palestrantes (alimentação, hospedagem, passagens, deslocamento e outros).

Verifica-se que o custo hora/aula apresentado para a realização da palestra está compatível com os valores praticados no mercado, conforme se depreende das notas fiscais e de empenho encaminhadas. Ademais, incluem todas as despesas de instrutoria e logística (alimentação, hospedagem, passagens, deslocamento e outros).

A contratada encaminhou, ainda, a este setor, Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que comprova a notória especialização e atesta que a parte licitante desempenha os treinamentos com êxito.

Esta Escola Judicial junta também declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela parte contratada, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal.

Seguem, ainda, certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

Por fim, informo que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Formação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer da Divisão de Assessoramento Jurídico.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Farias da Silva', with a stylized, flowing script.

Márcia Andrea Farias da Silva

Desembargadora Federal do Trabalho

Diretora da Escola Judicial

TRT/16ª Região

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20230828u13430134000194113430134000194

Número da Nota

00000573

Data e Hora de Emissão

25/01/2022 18:49:02

Código de Verificação

RVRN-UBMY**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **13.430.134/0001-94**Inscrição Municipal: **0.504.867-2**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **VOLIA BOMFIM CONTEUDO ACADEMICO LTDA**

Nome Fantasia:

Tel.: **21 7712-2415**Endereço: **AVN LUTHER KING 475, LOT 4 PAL 35722 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-110**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **contato@vbca.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **33.423.575/0002-57**Inscrição Municipal: **0.057.099-0**

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO CNC**Endereço: **AVN GAL JUSTO 307 - CENTRO - CEP: 20021-130**Tel.: **21-38049200**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **notasfiscaisrj@cnc.org.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços

VALOR DA NOTA = R\$ 20.000,00

Serviço Prestado

08.02.14 - cursos em geral

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230828u13430134000194113430134000194

Número da Nota
00000483
Data e Hora de Emissão
03/10/2019 07:31:32
Código de Verificação
3AIR-GBFC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.430.134/0001-94** Inscrição Municipal: **0.504.867-2** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **VOLIA BOMFIM CONTEUDO ACADEMICO LTDA**
Nome Fantasia: Tel.: **21 7712-2415**
Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 3605 - CENTRO - CEP: 20011-901**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **contato@vbca.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.544.593/0001-82** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21 REGIÃO**
Endereço: **AVE CAP-MOR GOUVEIA 3104 - LAGOA NOVA - CEP: 59063-900** Tel.: ----
Município: **NATAL** UF: **RN** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aula sobre a Reforma Trabalhista

VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00

Serviço Prestado

08.02.14 - cursos em geral

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.